

CONTRATO

CONTRATO Nº 27/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/2021
DISPENSA Nº: 15/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA E PROGRAMAS VINCULADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS E O SRA. DEBORAH GOMES DA SOUSA SANTOS, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMON- FMAS**, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Gestora, a Srta. **Violêta Maria da Silva Nolêto**, inscrita no CPF nº 033.027.363-98, residente e domiciliada à Rua São João, nº495, Bairro Mangueira, Timon – MA e do outro lado a Proprietária **Deborah Gomes de Sousa Santos**, com Rg: 2170914 SSP-PI, e CPF: 965.362.413-04, residente e domiciliado Rua Doutor Arnaldo Neiva, 4877, Campestre, Teresina-PI, a seguir denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de um imóvel urbano localizado na Quadra A-03, Lote 03, Loteamento Marimar II, Timon- Ma, para fins de sediar o programa RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

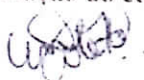
O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação 15/2021**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, X, da Lei 8.666/93.

1 - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo n.º 65/2021** com todas as suas peças entre elas: solicitação, Termo de Referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;



PROC. Nº 00212025

FLS.: 05

RUBRICA: op

PROC. Nº 65/2021

FLS.: 040 1

RUBRICA: [assinatura]

- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **RS 14.174,55 (quatorze mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo pagos mensalmente a quantia de **RS 1.574,95 (mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)** conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

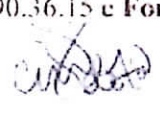
VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS; **Projeto/Atividade:** 2016- PISO FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE (PAC I – CRIANÇA/ADOLESCENTE E PAC II);

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15 e **Fonte de Recurso:** 001- PRÓPRIO / 002- CONVENIOS.

 PROC. Nº 00211025 PROC. Nº 65/2021
FLS.: 06 FLS.: 041
RUBRICA: Op RUBRICA: [Assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:



PROC. Nº 00212025

PROC. Nº 05/2021

FLS.: 07

FLS.: 042

RUBRICA: RUBRICA: 

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 - Não concluir os serviços contratados;
 - 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
 - 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
 - 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
 - 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

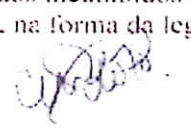
IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 1. a 1.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.



ROC. Nº 0021/2025

LS: 08

RUBRICA: cf

ROC. Nº 65/2021

PLS: 043

RUBRICA: [assinatura]



Timon

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

V.4 Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI.4 As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII.4 Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII.4 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 09 (NOVE) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, ou judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderá ser invocado como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE;

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de incompatibilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

PROC. Nº 0021.0015

PROC. Nº 65/2021

5

FLS.: 09

FLS.: 044

UBRICA: 09

UBRICA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

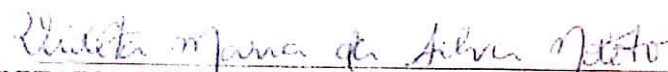
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá prazo de vigência até a data de 31/12/2021.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 12 de abril de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
VIOLETA MARIA DA SILVA NOLÊTO
Port.: 006/2021- GP
CONTRATANTE


DEBORAH GOMES DE SOUSA SANTOS
CPF: 965.362.413-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

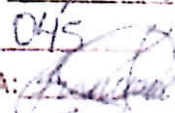
Nome:

CPF: 000.000.000-00

2) 

Nome:

CPF: 000.000.000-00

PROC. Nº 00212025 FLS.: 045 6
RUBRICA: 
RUBRICA: 

ceder o Abrigo Elda Maria (Lar da Criança).
Fundamentação: art. 24, X da Lei 8.666/1993.
Dispensa 013/2021. Contratante: Fundo Municipal de
Assistência Social - FMAS. Contratado: Osimar de
Casta Mata, CPF nº 230.3-6.283-04. Data de
Assinatura: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 025/2021 - SEMDES. Objeto: locação de
um imóvel urbano localizado na Rua Eliza Silva, nº80,
Santo Antônio, Timon/MA, até 31/12/2021 para fins de
serviço anexo do Abrigo Elda Maria. Fundamentação:
art. 24, X, da Lei 8.666/1993. Dispensa 014/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social -
FMAS. Contratado: Osimar de Casta Mata, CPF nº
230.345.233-04. Data de Assinatura: 12/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 026/2021 - SEMDES. Objeto: locação de
um imóvel urbano localizado na Rua Constandino Gomes
(antiga Rua 12), 755 Parque Alvorada, Timon/MA, até
31/12/2021 para fins de servir o Programa Aquisição de
Alimentos Materna e a Produção Consumo e
Desenvolvimento de Leite - RPA LEITE. Fundamentação: art.
24, X da Lei 8.666/1993. Dispensa 016/2021.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social -

FMAS. Contratado: Francisco Edmar de Souza, CPF nº
740.719.123-91. Data de Assinatura: 12/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 027/2021 - SEMDES. Objeto: locação de
um imóvel urbano localizado na Quadra A-32, Lote 04,
Loteamento Menorim, Timon/MA, até 31/12/2021 para
fins de servir o Programa Residência Social.
Fundamentação: art. 24, X da Lei 8.666/1993.
Dispensa 015/2021. Contratante: Fundo Municipal de
Assistência Social - FMAS. Contratado: Francisco
Gomes de Souza Santos, CPF nº 645.352.411/04. Data de
Assinatura: 12/04/2021.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Considerando a equalização dos valores dos itens conforme tabela no extrato da ata SRP nº 006.B/2021 - PMT/2021, referente ao processo administrativo nº 0360/2021 - SEMAG, Pregão Eletrônico nº 017/2021. Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Timon em 07/05/2021 Edição nº 2.112 RETIFICAÇÃO SE da seguinte forma:

EXTRATO DA ATA DE SRP Nº 006.B/2021 - PMT/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0360/2021 - SEMAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

Objeto: Registro de Preço para Aquisição futura de Lanches em geral, água mineral, refrigerantes e refeições prontas aptas para consumo para atender às necessidades do Município de Timon - MA.
Projetista: Luciano Lopes da Silva
Aquisição: 30.04.2021
Homologação: 03.05.2021

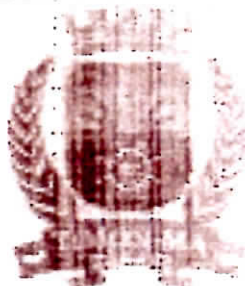
ITENS REGISTRADOS:

Onde se lê:

EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO SERVIÇOS LTDA.					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
08	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g, Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	8.500	UND	R\$ 14,70
09	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g, Cota reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.840	UND	R\$ 15,55
10	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g, Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	3.600	UND	R\$ 14,70
11	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g, Cota reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.700	UND	R\$ 13,80
12	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA, Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	1.850	CENTO	R\$ 64,70
13	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA, Cota reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	490	CENTO	R\$ 67,50

Assinado:

EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO SERVIÇOS LTDA.					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
08	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g, Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	8.500	UND	R\$ 15,55
09	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g, Cota reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.840	UND	R\$ 13,87
10	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g, Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	3.600	UND	R\$ 15,70
11	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g, Cota reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.700	UND	R\$ 13,80
12	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA, Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	1.850	CENTO	R\$ 67,50
13	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA, Cota reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	490	CENTO	R\$ 67,50



Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, t=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e CNPJ AB,
ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2021.05.16 13:07:45
+03'00'

PROC. Nº 65/2021
SLS: CHG
RUBRICA: [Assinatura]



da Lei Federal nº 8.666/1993. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Rua A, 480-B, Santo Antônio, Timon/MA, para fins de sediar o Abrigo Elda Maria (Lar da Criança). Valor Total: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Data da Assinatura: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a constatação da ausência de publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 023/2021 - Semdes;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de validar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência;

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 23/2021 - Semdes, devendo ocorrer a sua publicação, invalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Processo administrativo nº 077/2021. Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 012/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. Contratado: Conceição de Maria Paula Moura da Silva, CPF nº 412.033.803-72. Fundamento: art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Firmino José da Silva, 640, Parque Alvorada, Timon/MA, para fins de sediar o Abrigo POP/Centro POP. Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Data da Assinatura: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a constatação da ausência de publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 022/2021 - Semdes;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de validar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência;

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 022/2021 - Semdes, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Processo administrativo nº 069/2021. Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 011/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNDAC. Contratado: Raiza Maria Neves Gomes Castro, CPF nº 012.621.093-45. Fundamento: art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Antônio Guimarães, 701-A, Parque Piauí, Timon/MA, para fins de sediar o Conselho Tutelar I. Valor Total: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). Data da Assinatura: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a constatação da ausência de publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 021/2021 - Semdes;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de validar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência;

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 021/2021 - Semdes, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Processo administrativo nº 072/2021. Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 010/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: Edson Evelim de Miranda, CPF nº 003.036.403-59. Fundamento: art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993. Objeto: locação de imóvel urbano localizado na Rua Coronel Falcão, nº 256, Centro, Timon/MA, para fins de sediar o Programa Abrigo do Idoso. Valor Total: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil reais). Data da Assinatura: 31/03/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a constatação da ausência de publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 026/2021 - Semdes;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de validar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência;

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 026/2021 - Semdes, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Processo administrativo nº 054/2021. Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 016/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. Contratado: Francisco Edmar de Sousa, CPF nº 740.719.123-91. Fundamento: art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Constância Gomes (antiga Rua 12), 755, Parque Alvorada, Timon/MA, para fins de sediar o Programa Aquisição de Alimentos Modalidade de Produção, Consumo e Distribuição de Leite – PPA LEITE. Valor Total: R\$ 15.910,29 (quinze mil novecentos e dez reais e vinte e nove centavos). Data da Assinatura: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a constatação da ausência de publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 027/2021 - Semdes;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando

o poder-dever da Administração de validar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência.

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 027/2021 - Semdes, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Processo administrativo nº 065/2021. Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 015/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. Contratado: Deborah Conceição de Sousa Santos, CPF nº 995.362.413-04. Fundamento: art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Quadra A-03, Lote 02, Loteamento Marimar II, Timon/MA, para fins de sediar o Programa Residência Inclusiva. Valor Total: R\$ 14.174,55 (catorze mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Data da Assinatura: 12/04/2021.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 036/2021-GP

FAVORECIDO: JOÃO VICTOR SERPA DO NASCIMENTO DELGADO

CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENT DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS-MA/ TIMON-MA PERÍODO: 16 a 18 de novembro do corrente ano QTDA: 03 (três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

OBJETIVO: participar de reunião para tratativas para reativação do Convênio para análise de amostra de água e esgoto da cidade de Timon entre a AGERMA e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Timon/MA e São Luís/Timon-MA.

Assinado de forma digital

por MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2021.11.17

18:48:40 -03'00'



PROC. Nº 05/2021
FLS.: 39
RUBRICA: [Assinatura]

PROC. Nº 002/2025

FLS.: 12

RUBRICA: [Assinatura]

RUBRICA: [Assinatura]

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON – FMAS E A SRA. DEBORAH GOMES DE SOUSA SANTOS, CPF Nº965.362.413-04.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, situado na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon/MA, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **JECONIAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado, RG nº 839581 SSP-PI e CPF 349.896.173-04, residente e domiciliado na Rua Marcos Batista da Silva, Quadra 62, casa 16, bairro: Residencial Flores, Timon/MA e a senhora **DEBORAH GOMES DE SOUSA SANTOS**, RG: 2.170.914 SSP-PI, e CPF: 965.362.413-04, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Doutor Arnaldo Neiva, nº 4877, bairro Campestre, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA LOCADORA**, resolvem firmar **ADITIVO** ao **CONTRATO nº 027/2021**, na melhor forma de direito, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação da vigência e do prazo de locação do imóvel que sediava o Programa Residência Inclusiva, localizado na Quadra A-03, Loteamento Marimar II, Timon-MA, para fins de sediar o funcionamento do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social Joaquim Pedreira), com fundamento no art. 57, II, da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a vigência e o prazo de execução contratual até **30/04/2025**, nos termos da lei.

Parágrafo Único – A contagem dos novos prazos se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O aditivo em epígrafe terá seu valor mensal de **RS 1826,87 (mil oitocentos e vinte seis reais e oitenta e sete centavos)**, com fulcro nos artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 021902- Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

Projeto/Atividade: 2013-Manutenção do CRAS;

Elemento de despesa: 3.3.90.36- Outros serviços de terceiros pessoa física

Fonte de Recurso: 500-Recurso Próprio; 660-Transf. Do FNAS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 17 de janeiro de 2025.

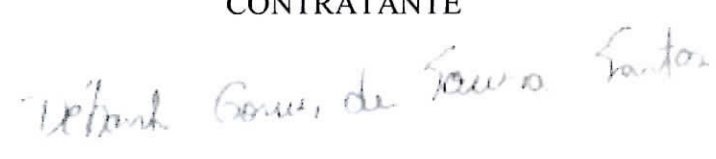


JECONIAS DA SILVA MORAES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 019/2025-GP

CONTRATANTE

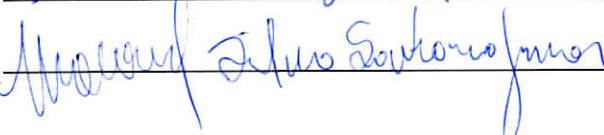


DÉBORAH GOMES DE SOUSA SANTOS

CPF Nº 965.362.413-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  _____ CPF: 446.054.803.82
- 2)  _____ CPF: 063.956.423.24

DOC. Nº 00212025

DI: 30

ELABORADA: 

**TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 002/2025-GP DE 1º DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro **ANTONIA BARBOSA DE SOUSA GOMES**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 035.928.983-53 e RG nº 48677. SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 7475/2024 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao **resgate de aforamento** incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matricula: 29678.2.0020096-78. Data: 11.05.2000.** Imóvel: Um terreno situado no bairro Centro Operário, Quadra 277. Bloco E, Lote 20, com 8 (oito) de frente por 15 (quinze) metros de fundo, um total de 120m quadrados nesta cidade com os seguintes limites e dimensões ao norte 15 metros com o lote 21; ao sul 15 metros com o lote 19; a leste 08 metros com o lote 05.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Baixa Nº 2-1461062-1-1

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a fazer a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido ato de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 30 de janeiro de 2025. **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES**, Secretário Municipal de Finanças. **ANTONIA BARBOSA DE SOUSA GOMES**, - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 30 de janeiro de 2025. Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES
Secretário Municipal de Finanças

AGERT**PORTARIA Nº 006/2024**

Timon, 30 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELA MODALIDADE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista os artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 10 de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor **ALVINO COSTA MATOS NETO**, Coordenador da Agert, para realizar **DESPESAS PELO REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS** da AGERT.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se

Timon-Ma 12 de janeiro de 2024; 124ª da emancipação político administrativa.

Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor presidente- AGERT
Portaria nº 0592/2024-GP

ERRATA

Na Portaria Nº 0103/2025-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2025, publicada na edição nº 3.085 do DOEM no dia 29/01/2025, que nomeou para cargos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária:

Onde se lê: GEORGE MATHEUS DA SILVA RIBEIRO
Leia-se: GEORGE MATHEUS DA SILVA ARAÚJO

Onde se lê: WALYSSON SOUSA E SILVA
Leia-se: WALLYSSON SOUSA E SILVA

Onde se lê: WAXWEL SOUSA E SILVA
Leia-se: WAXWELL SOUSA E SILVA

Onde se lê: MARIA DO SOCORRO ADRIANO
Leia-se: MARIA DO SOCORRO ADRIANO RIBEIRO

Na Portaria Nº 0106/2025-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2025, publicada na edição nº 3.085 do DOEM no dia 29/01/2025, que nomeou para cargo da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária:

Onde se lê: EUDSÂNIA KELLA SOUSA VIANA
Leia-se: EUDSANIA KEYLLA SOUSA VIANA

Na Portaria Nº 0148/2025-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2025, publicada na edição nº 3.085 do DOEM no dia 29/01/2025, que nomeou para cargo da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária:

Onde se lê: Hendrick Wnadyr Marinho Araújo
Leia-se: Hendrick Wandry Marinho Araújo

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo nº 211/2025****Interessado:** Fundação Municipal de Cultura- FMC**Fundamentação:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto a contratação de serviços artísticos musicais do artista Durval Lelys a ser apresentado no ZÉ PEREIRA DE TIMON 2025. Objeto adjudicado à empresa **OLÁ MUSIC ENTERTAINMENT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.161.826/0001-19**. Assinatura: 21/01/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 005/2025- FMC****Processo Administrativo nº 211/2025****Fundamentação:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Objeto: contratação de serviços artísticos musicais do artista Durval Lelys a ser apresentado no ZÉ PEREIRA DE TIMON 2025.

Contratante: Fundação Municipal de Cultura- FMC**Contratado:** OLÁ MUSIC ENTERTAINMENT LTDA**Valor Global:** R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**Data de assinatura:** 30 de janeiro de 2025.**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo de Quarto Aditivo ao Contrato nº 16/2022 - SEMDES. Objeto: prorrogação de vigência e prazo, até **31/07/2025, 06 meses**, do imóvel localizado na Avenida Francisco Vitorino de Assunção, nº 1126, Bairro Parque Piauí, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. **Contratado:** MARIA DO ROSÁRIO COSTA, CPF nº 181.415.283-00. **Data de Assinatura:** 17/01/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Quinto Aditivo ao Contrato nº 027/2021 – SEMDES. Objeto: prorrogação de vigência, até **31/04/2025, 03 meses**, do imóvel localizado na Quadra A-03, Lote 03, Loteamento Marimar II, Timon/ MA, para fins de sediar o funcionamento do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) -Joaquim Pedreira. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratado:** Deborah Gomes de Sousa Santos, CPF nº 965.362.413-04. **Data de Assinatura:** 17/01/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO: Aditivo nº 01 ao Contrato nº 001/2024. **OBJETO:** Prestação de serviços de telecomunicações, por meio de Rede IP (Internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia de transporte L2L "LAN to LAN", provendo-lhes solução para tráfego de dados, voz e imagens, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos que compõe a rede de comunicação de longa distância (WAN – Wide Área Network), com gerenciamento proativo, para atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER. FUNAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14. **CONTRATADA:** JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES LIMA LTDA (LOOP FIBRA), inscrita no CNPJ sob o nº 13.984.892/0001-54. **Data de Assinatura:** 30/01/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023 OBJETO: prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 11 (onze) meses, em razão do interesse e necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT, na manutenção dos serviços prestados, devidamente especificados no termo contratual inicial. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inciso II da Lei federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT.